

Código de Ética

- Aprovado em 24 de dezembro de 2005
- Publicado e em vigor em 26 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DEFINIÇÃO

Art.1º - O presente Código de Ética tem por finalidade regular os trabalhos de Apometria.

Art.2º - Entende-se por Apometria toda e qualquer pessoa, que exerça em suas atividades de caridade e de forma gratuita as técnicas e procedimentos da Apometria.

CAPÍTULO 2 - DOS DEVERES DOS APOMETRAS

Art.3º - Trabalhar visando ao bem estar integral do indivíduo e da coletividade.

Art.4º - Em seu trabalho procurar desenvolver o sentido de sua responsabilidade, através de um constante desenvolvimento pessoal, científico, técnico e ético.

Art.5º - Deverá estar a par dos estudos e pesquisas mais atuais de sua área, contribuirá pessoalmente para o progresso da Apometria e será um estudioso dos conhecimentos afins.

Art.6º - Deverá sempre colaborar e se integrar às atividades do Grupo ou Sociedade à que pertença independentemente da função ou cargo que ocupe.

Art.7º - Deverá guardar absoluto respeito pela vida em todos os níveis.

Art.8º - Manter sigilo quanto as informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.

Art.9º - Investido em função de Direção, tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho da Apometria.

Art.10º - Deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.

Art.11º - Assumir responsabilidade somente para as atividades para as quais esteja devidamente habilitado, pessoal e tecnicamente.

Art.12º - Prestar serviço apométrico, em condições de trabalho eficiente, de acordo com o ambiente físico, com os princípios, técnicas e ética reconhecidos pela SBAPOMETRIA.

Art.13º - Sugerir serviços de outros profissionais da área da saúde, sempre que se impuser a necessidade de complementação de atendimento, abstendo-se de indicar nomes particulares e, se por motivos justificáveis não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente.

Art.14º - A crítica à outro apometra será sempre objetiva, comprovável e de inteira responsabilidade de seu autor.

CAPÍTULO 3 - É VETADO AOS APOMETRAS

Art.15º - Atender pessoas cuja gravidade do caso compete à área médica ou outro profissional da saúde, salvo em caráter complementar.

Art.16º - Interromper e/ou sugerir abandonar o tratamento e se tal decisão se impuser, deverá ser comunicado e justificado ao atendido ou aos seus responsáveis.

Art.17º - Fazer publicidade de seus atendimentos, visando à promoção pessoal e profissional, com fins não éticos.

Art.18º - Apresentar publicamente, sem resguardar a identidade do atendido, através dos meios de comunicação resultados de trabalhos apométricos de atendimento.

Art.19º - Interpretar ou diagnosticar situações problemáticas, oferecendo soluções conclusivas.

Art.20º - Desviar, para atendimento particular próprio, com finalidade lucrativa ou não, pessoa em atendimento ou atendida em instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo.

Art.21º - Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando no exercício de suas funções.

Art.22º - Difamar e/ou Injuriar outros tipos de atendimento, espiritual ou não.

Art.23º - Atender em caráter não eventual, a menores de idade ou interdito, sem conhecimento de um dos responsáveis.

Art.24º - Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados.

Art.25º - Negar ao atendido acesso à sua Ficha de Atendimento, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o atendido ou para terceiros.

Art.26º - Prescrever medicação alopática ou homeopática

Art.27º - Emitir juízo ou interferir no atendimento de profissionais médicos ou terapeutas habilitados legalmente.

Art.28º - Interferir nas escolhas do atendido em seu modo de ser e agir, quando claramente manifestado, ou sem o seu consentimento, em desrespeito a seu livre-arbítrio.

CAPÍTULO 4 - DAS PESQUISAS E NOVAS TÉCNICAS

Art.29º - O apometra não poderá reter informação em prejuízo das técnicas apométricas.

Art.30º - Na divulgação e publicação de seus trabalhos, o apometra deverá:

- a) Citar as fontes consultadas.
- b) Ater-se aos dados obtidos e neles basear suas conclusões.
- c) Mencionar as contribuições prestadas por assistentes, colaboradores ou por outras pessoas.
- d) Obter autorização expressa de autor ou à ele fazer referência quando utilizar fonte ainda

não publicadas.

e) Resguardar o padrão e o nível da Apometria.

Art.31º - Em todas as divulgações para o público, de seus resultados de pesquisa, relatos ou estudos, o apometra omitirá e/ou alterará quaisquer dados que possam conduzir a identificação de pessoas ou instituições envolvidas, salvo interesse manifesto destas.

Art.32º - A divulgação de trabalhos realizados por apometras será feito sem sectarismos ou segregações de qualquer espécie.

Art.33º - Não deverá apresentar como originais quaisquer idéias descobertas, leis ou ilustrações que na realidade não o sejam.

Art.34º - Não publicar em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado ou atribuir-se autoria exclusiva do trabalho realizados em conjunto com outros, mesmo quando executado sob sua orientação.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art.35º - O apometra deve ter o discernimento ao dar conhecimento de qualquer fato de vidas passadas do paciente, a fim de evitar que estes possam alterar sua personalidade atual ou causar desequilíbrio psíquico-emocional ou interferir com o relacionamento atual com outras pessoas.

Art.36º - O apometra deve ter o discernimento para efetuar qualquer procedimento apométrico sem esclarecimento e o consentimento prévio do paciente ou de seu responsável legal.

Art.37º - O apometra não pode, em qualquer circunstâncias ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade de ação, sendo responsável pelos seus atos.

Art.38º - O trabalho apometra não pode ser explorado por terceiros, com objetivo de lucro, finalidade política ou religiosa.

Art.39º - A Apometria deve ser exercida sempre em forma de caridade, gratuitamente e não pode em qualquer circunstância ou de qualquer forma exercida como ganho pecuniário.

Art.40º - O apometra está obrigado a acatar e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as decisões da diretoria da SBAPOMETRIA.

Art.41º - O Conselho Diretor e a Diretoria Executiva da SBAPOMETRIA, promoverão a revisão e atualização do presente Código, quando necessário.

Art.42º - Toda vez que for comprovada irregularidades e transgressões ao Código de Ética, será constituída a Comissão de Ética conforme dispositivos regimentais e as penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

- a)** Advertência verbal.
- b)** Advertência por escrito.
- c)** Suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias da SBAPOMETRIA.
- d)** Exclusão do quadro de associado da SBAPOMETRIA.

Parágrafo único: A divulgação poderá ser ostensiva ou sigilosa

Art.43º - As omissões deste Código serão sanadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Diretor da SBAPOMETRIA.